



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE LEI Nº /2023
(DO SR. MESSIAS DONATO)

Estabelece procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece os procedimentos e as condições para o compartilhamento de infraestrutura entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, para a instalação de cabos, fios, cordoalhas, acessórios e equipamentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei aplicam-se as seguintes definições:

I - Detentor: distribuidora, concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;

II - Ocupante: pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, e demais interessados, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pelo Detentor;

III - Ponto de Fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações ou outro Ocupante dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Apresentação: 08/03/2023 18:36:24,153 - MESA

PL n.1018/2023

IV - Ocupação Clandestina: situação na qual ocorre a ocupação à revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com o Detentor ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado no prazo estabelecido por lei;

Art. 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações ou outras ocupantes, devem identificar, em todos os pontos de fixação, os cabos de sua responsabilidade utilizados para a prestação do serviço.

§ 1º A identificação deve conter, no mínimo, a razão social ou nome fantasia e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da ocupante responsável pelo cabo;

§2º A concessionária ou permissionária detentora normatizará as características, dimensões e tipo material a ser utilizado para a identificação das ocupantes;

§ 3º A forma da identificação prevista no caput deverá respeitar o disposto nas normas técnicas aplicáveis;

Art. 4º É de responsabilidade do Detentor a retirada dos cabos, fios, cordoalhas e equipamentos:

I - oriundos de ocupação clandestina;

II – que oferecem risco a integridade física das pessoas ou que envolvam risco de acidente;

III – que não estejam de acordo com as normas técnicas;

§1º. O Detentor pode cobrar do Ocupante, quando identificado, o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha e/ou equipamentos.

§2º Fica dispensada de qualquer autorização a retirada dos cabos, fios, cordoalhas e equipamentos das hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

§3º Ocupante que incorra no inciso III deste artigo, deve realizar a adequação no prazo de 30 (trinta) dias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Apresentação: 08/03/2023 18:36:24,153 - MESA

PL n.1018/2023

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento dias), a partir da publicação desta lei, para adequação e identificação dos cabos, conforme art. 3º.

Parágrafo único. Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos sem identificação serão considerados ocupações clandestinas quando decorrido o prazo estabelecido neste caput.

Art. 6º Compete às Agências Reguladoras dos setores envolvidos regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, para a instalação de cabos, fios, cordoalhas, acessórios e equipamentos.

No Brasil, as infraestruturas compartilhadas com maior percepção e impacto para a sociedade, são aquelas realizadas entre os setores de energia elétrica e telecomunicação, onde os postes de distribuição de energia elétrica são utilizados pelas operadoras de telecomunicações para lançamento dos cabos necessários à prestação dos serviços de: telefonia fixa, tv à cabo, internet, etc. Segundo as agências reguladoras, tal compartilhamento envolve 131 distribuidoras de energia elétrica e milhares de prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo que o número de postes instalados no Brasil é da ordem de 46 milhões de unidades.

Uma ocupação desordenada, sem a devida obediência às normas técnicas e/ou clandestina, pode criar uma série de impactos indesejados para a rede de distribuição de energia elétrica, com desdobramentos indesejáveis na qualidade da prestação dos serviços, aumentando os custos de operação e manutenção das redes, reduzindo a vida útil dos ativos e no limite a própria



* C D 2 3 1 1 2 2 6 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

segurança dos cidadãos, onde já existem registros de acidentes, inclusive fatais. Além disso, a desorganização e o excesso de cabos nas comunidades e grandes centros urbanos acentua a poluição visual.

Não são raras as situações, em que cabos de telecomunicação baixos, caídos ou fora da faixa de ocupação provocam acidentes com transeuntes ou veículos.

O cenário de ocupação atual, que já não é adequado, tende a ser piorado, uma vez que a expectativa da indústria para os próximos anos é uma demanda exponencial por serviços de telecomunicações, baseados não só no aumento da velocidade, como também altíssima confiabilidade e baixa latência. Neste contexto, o apoio no poste tornar-se-á ainda mais importante e valorizado, pois passará a ser a principal infraestrutura para a sustentação dessa nova rede de telecomunicações.

Podemos citar as principais anomalias e seus respectivos impactos para os serviços de distribuição de energia elétrica:

1 - a falta de identificação dos cabos de telecomunicação é a irregularidade mais corriqueira, contribuindo para a dificuldade de identificação de redes clandestinas, podendo gerar atrasos na realização de serviços pela distribuidora pois ela não consegue contatar o responsável pela rede de telecomunicações;

2 - excesso de cabos compartilhando na rede de distribuição, cria dificuldades na realização de serviços, aumentando os tempos para realização de remanejamentos de rede, de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, etc.;

3 - excesso de carga dos cabos de telecomunicações nas redes de distribuição de energia elétrica, seja pelo próprio excesso de cabos seja pelo excesso de tração no lançamento destes, faz com que a posteação incline sendo que no limite rompe as ferragens do poste reduzindo em muito a vida útil do mesmo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

4 - cabo de telecomunicações rompido e/ou pendurado, apresentando riscos para outros cabos e transeuntes.

Na ocupação dos postes, a disputa se deu de forma distorcida entre as empresas de telecomunicações, com as empresas de maior porte, principalmente aquelas com outorga para telefonia fixa, ocupando quase a totalidade dos postes, a custos unitários bem inferiores, e por vezes mantendo redes ociosas e/ou obsoletas, como forma de garantir o espaço no poste, afetando diretamente a competição.

Pode-se afirmar, que a regularização de ocupação é o maior desafio para o compartilhamento de infraestrutura, sendo necessária para a redução dos impactos na rede e também para o atendimento a uma demanda futura por apoios nos postes, que como já dito, tem perspectivas de crescimento exponencial.

Portanto, é preciso ações efetivas para coibir as futuras ocupações clandestinas, como também, sanar as instalações irregulares já existentes, criando mecanismos para responsabilizar, de fato, os detentores e ocupantes que lucram com essa atividade comercial, contudo, prejudicam em diversos aspectos as pessoas e cidades brasileiras quando os fios e cabos são instalados de forma irregular.

Diante do exposto, com objetivo de contribuir com a segurança dos cidadãos, com a redução da poluição visual e a organização com compartilhamento de infraestruturas das distribuidoras de energia, pedimos apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

MESSIAS DONATO
Deputado Federal - Republicanos/ES

